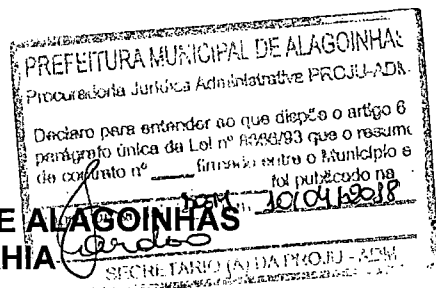




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 049/2018.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO, O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E,
DO OUTRO, CLEMENTE BISPO
RODRIGUES NETO.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Interina, a Sra. **TESSA PRATA SAGOT**, brasileira, casada, enfermeira, RG n.º 713.407.263, CPF sob o n.º 945.176.815-72, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **CLEMENTE BISPO RODRIGUES NETO**, inscrita no CPF sob o n.º 366.015.515-20 e RG n.º 03.276.929-60 SSP/BA, domiciliado na Praça Manoel Fausto Alves, n.º 203, Alagoinhas Velha - Alagoinhas - Bahia, neste ato representado por **VALTER PEREIRA BRITO**, brasileiro, aposentado, casado, portador do RG n.º 01275882 56 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 089.380.325-15, residente e domiciliado na Praça Manuel Fausto Alves, n.º 203, Alagoinhas Velha - Alagoinhas - Bahia, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação para fins não residenciais, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. - O presente Contrato é celebrado com base em Dispensa de Licitação n.º 019/2018, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 1859/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. - Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA GENÉSIO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Nº. 43, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS - BAHIA, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, nas condições adiante enunciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

3.1. - Constituem obrigações do **LOCADOR**:

- a) entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO**, livre de qualquer ônus, ou ação, em boas condições de asseio e habitabilidade, sem qualquer defeito e com todos os acessórios em estado de uso;
- b) não praticar, nem autorizar que se pratique qualquer ato que perturbe o uso pacífico do imóvel pelo **LOCATÁRIO**;
- c) garantir o **LOCATÁRIO** contra atos de terceiros que se arroguem proprietários do imóvel locado ou titulares respectivos dos direitos de uso, usufruto ou habitação;
- d) responder pelos vícios ou defeitos do imóvel locado, ainda que evidenciados no curso da Locação, desde que preexistentes a esta;
- e) indenizar as benfeitorias realizadas pelo **LOCATÁRIO**, previamente autorizadas por escrito pelo **LOCADOR**, que não puderem ser levantadas por este sob pena de retenção no caso de benfeitorias úteis e necessárias e compensação em todos os casos;

Valter Pereira Brito



[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- f) pagar as taxas e impostos, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, incidentes sobre o imóvel;
- g) não se incluem entre as benfeitorias que se incorporam ao imóvel, e por conseguinte, deverão ser retiradas pelo **LOCATÁRIO** ao final da locação, os aparelhos elétricos, inclusive condicionadores de ar, cortinas divisórias, móveis ou outros que não afetam as benfeitorias de base realizadas para melhor utilização do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1. – Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- a) utilizar o imóvel para o desenvolvimento de suas atividades específicas e correlatas, sempre com fiel observância às posturas determinadas pelas autoridades competentes;
- b) arcar com as despesas normais de locação como consumo de água, luz, telefone e condomínio, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas;
- c) efetuar no imóvel locado, se for de sua conveniência, as obras necessárias ao seu uso, desde que não danifiquem a estrutura e a segurança do imóvel, e sejam previamente autorizadas pelo **LOCADOR**;
- d) permitir o **LOCADOR**, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente;
- e) não ceder em locação, dar em comodato o imóvel, sublocá-lo no todo ou em parte, salvo consentimento por escrito do **LOCADOR**;
- f) cuidar da prevenção e pintura do imóvel, providenciando o conserto de eventuais avarias que der causa;
- g) devolver o imóvel no estado em que recebeu, em plenas condições de funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais ao uso regular;
- h) zelar pelo combate a pragas que possam atingir o imóvel, notadamente o cupim;
- i) pagar o preço dos aluguéis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1. – O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global deste contrato é da ordem de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), resultante do valor mensal da locação de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

[Assinatura manuscrita]



[Assinatura manuscrita]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. – Os pagamentos serão efetuados em até (30) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débitos ou positiva com efeito negativa com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste anual dependerá de requisição por escrito do **LOCADOR**, endereçado à Secretaria de Saúde, a ser feita através do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alagoíneas, situado na **Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoíneas - BA**, antes do término do prazo contratual, sob pena do contrato ser prorrogado com os valores então vigentes, ou seja, sem reajustamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SESAU	2202	3.3.90.36	02

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria de Saúde, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **LOCADOR** na forma das disposições esculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **LOCATÁRIO**, através da sua fiscalização, notificará o **LOCADOR** pelo descumprimento das cláusulas contratuais e da legislação aplicável, concedendo-lhe prazo razoável para que seja sanado a falta, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – O presente contrato será rescindido unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**, de pleno direito, respeitado o devido processo legal, quando:

- a) o **LOCADOR** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento dos aluguéis vencidos.

o Valter José Brito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento dos aluguéis vencidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará, outrossim, o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitado o devido processo legal, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **LOCATÁRIO** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **LOCADORA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 03 de abril de 2018.

**TESSA PRATA SAGOT
SECRETARIA
LOCATARIO**

**CLEMENTE BISPO RODRIGUES NETO
Rep. p/ VALTER PEREIRA BRITO
LOCADOR**

TESTEMUNHA 1:

CPF: 023 779 785 25

TESTEMUNHA 2:

CPF: 402 450 045 72





TERMO ADITIVO

TERMOS ADITIVOS

ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 008/2018 – SEDUC – Conveniente: O Município de Alagoinhas – Representante Legal: Fabricio Santos de Faro (Secretário) – Conveniada: Fundação do Caminho de Alagoinhas - Fundamento Legal: art. 55, da Lei Federal nº. 13.019/2014 – prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento nº. 002/2017 - Data de Assinatura: 01/03/2018.

Termo Aditivo nº. 009/2018 – SEDUC – Contratante: O Município de Alagoinhas – Representante Legal: Fabricio Santos de Faro (Secretário) – Contratada: Loja Maçônica 25 de Dezembro - Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93 – prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº. 049/2014 - Data de Assinatura: 16/03/2018.

Termo Aditivo nº. 010/2018 – SEDUC – Contratante: O Município de Alagoinhas – Representante Legal: Fabricio Santos de Faro (Secretário) – Contratada: Miguel Antônio de Lima Fontes - Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93 – prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº. 044/2015 - Data de Assinatura: 02/03/2018.

Termo Aditivo nº. 002/2018 – SECET – Contratante: O Município de Alagoinhas – Representante Legal: Iraci Gama Santa Luzia (Secretária) – Contratada: Torres Som Ltda - Epp - Fundamento Legal: art. 65, I, "b" e §1º da Lei 8.666/93 – acrescer o valor do Contrato nº. 093/2017 - Data de Assinatura: 05/03/2018.

ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 007/2018 – SEDUC – Conveniente: O Município de Alagoinhas – Representante Legal: Fabricio Santos de Faro (Secretário) – Conveniada: Associação Pestalozzi de Alagoinhas - Fundamento Legal: art. 55, da Lei Federal 13.019/2014 – prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento nº. 003/2017 - Data de Assinatura: 01/03/2018.

Termo Aditivo nº. 004/2018 – SESAU – Contratante: O Município de Alagoinhas – Representante Legal: Tessa Prata Sagot (Secretária) – Contratada: W.R.W. Construtora Ltda - ME - Fundamento Legal: art. 65, I e §1º da Lei 8.666/93 – prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 064/2015 - Data de Assinatura: 23/03/2018.

Termo Aditivo nº. 005/2018 – SESAU – Contratante: O Município de Alagoinhas – Representante Legal: Tessa Prata Sagot (Secretária) – Contratada: White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda - Fundamento Legal: art. 57, §1º, III da Lei 8.666/93 – prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 197/2016 - Data de Assinatura: 09/03/2018.

Termo Aditivo nº. 006/2018 – SESAU – Contratante: O Município de Alagoinhas – Representante Legal: Tessa Prata Sagot (Secretária) – Contratada: Gilson da Silva Simões - Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93 – prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 023/2017 - Data de Assinatura: 02/03/2018.

Termo Aditivo nº. 007/2018 – SESAU – Contratante: O Município de Alagoinhas – Representante Legal: Tessa Prata Sagot (Secretária) – Contratada: F. M. Almeida - EPP - Fundamento Legal: art. 57, §1º, III da Lei 8.666/93 – prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 199/2016 - Data de Assinatura: 09/03/2018.

Termo Aditivo nº. 008/2018 – SESAU – Contratante: O Município de Alagoinhas – Representante Legal: Tessa Prata Sagot (Secretária) – Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Alagoinhas - Fundamento Legal: art. 57, II e art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93 – prorrogar o prazo de vigência e reequilibrar econômica e financeiramente o valor do contrato nº. 033/2016 - Data de Assinatura: 02/03/2018.

CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 054/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas – Tessa Prata Sagot (Secretária), C.N.P.J. nº. 13.646.005/0001-38 – Contratada: ALM. Serviços Construções Ltda ME – CNPJ nº. 11.962.417/000151 – Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº. 005/2017 – Objeto: contratação de empresa com fornecimento de mão de obra e materiais, para execução de obras remanescentes de construção de 02 (dois) pólos de academia de saúde: 01 pólo no bairro Jardim Petrolar – Rua Ipiranga e 01 pólo no bairro Santa Terezinha – 1ª travessa Santa Terezinha, sob regime de empreitada por preço unitário.- Valor: R\$75.410,51 (setenta e cinco mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e um centavos) - Data de Assinatura: 26/03/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 049/2018 – Locatário: Município de Alagoinhas – Tessa Prata Sagot (Secretária), C.N.P.J. nº. 13.646.005/0001-38 – Locador: Clemente Bispo Rodrigues Neto – CPF nº. 366.015.515-20 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº. 019/2018 – Objeto: locação de imóvel situado na Rua Genésio Almeida do Nascimento, nº. 43, Alagoinhas Velha, Alagoinhas – Bahia, para o funcionamento do Centro de Regulação do município de Alagoinhas.- Valor: R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) - Data de Assinatura: 03/04/2018.